



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 15175/16

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE  
PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA –  
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –  
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –  
ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE –  
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO –  
CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 466 / 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: Maria de Fátima Moura Feitosa
    - 1.2.2. Matrícula: 78.363-3
    - 1.2.3. Cargo : Psicóloga
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**
    - 1.2.5. Data de Nascimento: **08/10/1949.**
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.156 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **25/08/2016 (fl. 73).**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 01/09/2016 (fl. 75).**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 105/106, pela legalidade do ato aposentatório de fl. 75 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de março de 2017.

tldr

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:34



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2017 às 09:59



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 11:21



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO